

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024 - DPE/AP

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: SEI 24.0.000002470-4

ASSUNTO: Contratação de serviço de consultoria e assessoria com orientação por escrito e para o serviço Zênite Fácil como ferramenta de auxiliar.

CONTRATADA: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

CNPJ: 86.781.069/0001-15

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, Inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21

VALOR: R\$ 28.827,00 (vinte e oito reais e oitocentos e vinte e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.002; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação nº 2070; Fonte: 759 - Recursos Vinculados a Fundo

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente instrumento trouxe as possibilidades que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a

presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea c, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis* :

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertante. Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração ameja”.

Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar :

- (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;
- (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que ;
- (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

O artigo 74, trouxe em seu caput as possibilidades de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

A presente contratação tem como objetivo oferecer assessoramento e consultoria técnica aos servidores da instituição, com o propósito de auxiliar na aquisição de conhecimento técnico necessário para atender às demandas diárias, elaborar minutas, pareceres técnicos e pareceres jurídicos, além de servir como um banco de informações para consulta.

A empresa possui mais de 35 (trinta e cinco) anos de experiência no mercado e oferece uma variedade de produtos, como a plataforma de pesquisa Zênite Fácil, o serviço de Orientação por Escrito, o Sistema de Pesquisa de Preço (Cotação Zênite 2.0), a publicação de livros (<https://zenite.com.br/solucoes/livros/>), capacitação de empresas e órgãos públicos através da metodologia de Curso in Company, uma plataforma de cursos online e Seminários Nacionais.

A organização interna da empresa é composta por mestres, doutores e especialistas responsáveis pelo conhecimento disponibilizado na plataforma Zênite Fácil e no serviço de Orientação por Escrito em matéria de licitação. A lista completa dos profissionais pode ser conferida no seguinte link: (x) e através de documento juntado nos autos do processo com as informações do corpo técnico da empresa.

A Empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A atua no mercado há 35 (trinta e cinco) anos, sendo frequentemente contratada por órgãos públicos em todo o país para auxiliar em diversas demandas. De acordo com o Portal de Contratações Públicas, a plataforma Zênite Fácil e o serviço de Orientações por Escrito em Licitações foram contratados um total de 110 vezes, conforme pesquisa realizada no Painel de Preços Públicos - PNCP em 17 de julho de 2024 (x), sendo que em 2024, houve a realização de 89 contatos/nota de empenho.

As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas

atividades;

De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” *(grifo nosso)*

Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

[...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização :

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI

N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.” *(grifo nosso)*

No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP, no que refere-se o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado :

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL

ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que

"a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica" (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.” *(grifo nosso)*

É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previstos, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes :

“Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar procedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes *“o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”*

A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador

considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Superada o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critérios objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

“há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

“a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação surgiu da necessidade de como objetivo sanar a necessidade na Contratação de Consultoria e Assessoramento através de assinatura anual dos serviços Zênite Fácil e Orientação por escrito em licitações.

A contratação tem como objetivo a consultoria e assessoramento através de plataforma online - Zênite, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

A contratação do presente serviço é prática comum entre os órgãos públicos, que tem com finalidade a obtenção de conhecimentos e atualização de temas de grande relevância para atividades dos órgãos públicos;

Em 2024, através de informações levantadas no Portal de Contratações Pública foram realizadas diversos contratos e notas de empenho com intuito na contratação do presente Assessoramento e Consultoria :

Tabela de Contratações em 2024

nº	Link de acesso	Tipo de Esfera	Valor do Contrato
01	https://pncp.gov.br/app/contratos/06916689000185/2024/4	Municipal	R\$ 20.929,00
02	https://pncp.gov.br/app/contratos/18301028000124/2024/53	Municipal	R\$ 9.668,70
03	https://pncp.gov.br/app/contratos/04312658000190/2024/1	Municipal	R\$ 10.743,00
04	https://pncp.gov.br/app/contratos/95640553000115/2024/29	Municipal	R\$ 16.548,00
05	https://pncp.gov.br/app/contratos/51907384000161/2024/4	Municipal	R\$17.678,00
06	https://pncp.gov.br/app/contratos/11040862000164/2024/21	Municipal	R\$21.426,00
07	https://pncp.gov.br/app/contratos/21611579000107/2024/2	Municipal	R\$ 16.548,00
08	https://pncp.gov.br/app/contratos/76175884000187/2024/89	Municipal	R\$ 12.800,00
09	https://pncp.gov.br/app/contratos/10358190000177/2024/3	Municipal	R\$11.670,00
10	https://pncp.gov.br/app/contratos/08036157000189/2024/15	Estadual	R\$15.621,00
11	https://pncp.gov.br/app/contratos/16907746000113/2024/18	Estadual	R\$12.800,00
12	https://pncp.gov.br/app/contratos/34060183000152/2024/6	Estadual	R\$10.743,00
13	https://pncp.gov.br/app/contratos/48031918000124/2024/726	Estadual	R\$10.743,00

14	https://pncp.gov.br/app/contratos/35747598000161/2024/19	Estadual	R\$15.621,00
15	https://pncp.gov.br/app/contratos/07954480000179/2024/2618	Estadual	R\$16.548,00
16	https://pncp.gov.br/app/contratos/28483014000122/2024/7	Estadual	R\$12.800,00
17	https://pncp.gov.br/app/contratos/30051023000196/2023/163	Estadual	R\$28.952,00
18	https://pncp.gov.br/app/contratos/79026340000141/2024/1	Estadual	R\$10.743,00
19	https://pncp.gov.br/app/contratos/77821841000194/2023/133	Estadual	R\$17.060,00
20	https://pncp.gov.br/app/contratos/03112386000111/2024/19	Federal	R\$12.546,00
21	https://pncp.gov.br/app/contratos/32243347000151/2024/144	Federal	R\$22.556,00
22	https://pncp.gov.br/app/contratos/00497560000101/2024/145	Federal	R\$19.004,00
23	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2024/1901	Federal	R\$23.034,00
24	https://pncp.gov.br/app/contratos/33781055000135/2024/730	Federal	R\$23.562,00
25	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2024/1725	Federal	R\$22.036,00
26	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2024/1352	Federal	R\$18.339,00
27	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2024/1345	Federal	R\$21.938,00
28	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2024/1315	Federal	R\$11.670,00
29	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/1231	Federal	R\$8.900,00
30	https://pncp.gov.br/app/contratos/00531640000128/2024/24	Federal	R\$22.755,00
31	https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2024/604	Federal	R\$16.548,00
32	https://pncp.gov.br/app/contratos/00531954000120/2022/79	Federal	R\$13.853,00
33	https://pncp.gov.br/app/contratos/00531640000128/2023/86	Federal	R\$20.700,00
34	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/756	Federal	R\$19.150,00
35	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2024/495	Federal	R\$20.929,00
36	https://pncp.gov.br/app/contratos/03277610000125/2022/87	Federal	R\$22.910,00
37	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2024/422	Federal	R\$17.678,00

38	https://pncp.gov.br/app/contratos/00394460000141/2024/124	Federal	R\$55.535,00
39	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/451	Federal	R\$28.535,00
40	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/373	Federal	R\$12.800,00
41	https://pncp.gov.br/app/contratos/00488478000102/2024/31	Federal	R\$17.060,00
42	https://pncp.gov.br/app/contratos/00488478000102/2024/30	Federal	R\$17.060,00
43	https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2024/165	Federal	R\$10.743,00
44	https://pncp.gov.br/app/contratos/03277610000125/2023/212	Federal	R\$20.929,00
45	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2024/68	Federal	R\$12.800,00
46	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/95	Federal	R\$16.548,00
47	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/35	Federal	R\$10.743,00
48	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/31	Federal	R\$16.548,00
49	https://pncp.gov.br/app/contratos/00394502000144/2023/9706	Federal	R\$16.548,00
50	https://pncp.gov.br/app/contratos/00394502000144/2023/9705	Federal	R\$16.548,00
51	https://pncp.gov.br/app/contratos/75101873000190/2023/1453	Federal	R\$12.800,00
52	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/2039	Federal	R\$15.621,00
53	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2023/1724	Federal	R\$26.816,00
54	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/2001	Federal	R\$21.426,00
55	https://pncp.gov.br/app/contratos/26989715000102/2023/838	Federal	R\$11.670,00
56	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2023/1595	Federal	R\$16.548,00
57	https://pncp.gov.br/app/contratos/26989715000102/2023/711	Federal	R\$9.990,99
58	https://pncp.gov.br/app/contratos/24130072000111/2023/106	Federal	R\$33.830,00
59	https://pncp.gov.br/app/contratos/24130072000111/2023/103	Federal	R\$33.830,00
60	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/1653	Federal	R\$17.245,00
61	https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2023/650	Federal	R\$11.670,00

62	https://pncp.gov.br/app/contratos/00394460000141/2023/1369	Federal	R\$17.060,00
63	https://pncp.gov.br/app/contratos/00394460000141/2023/1345	Federal	R\$17.060,00
64	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2023/889	Federal	R\$19.799,00
65	https://pncp.gov.br/app/contratos/43060078000104/2023/3	Federal	R\$16.548,00
66	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2022/62	Federal	R\$16.069,00
67	https://pncp.gov.br/app/contratos/10825373000155/2023/78	Federal	R\$11.670,00
68	https://pncp.gov.br/app/contratos/10825373000155/2023/59	Federal	R\$11.670,00
69	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/970	Federal	R\$16.548,00
70	https://pncp.gov.br/app/contratos/59949362000176/2023/28	Federal	R\$15.735,00
71	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2023/590	Federal	R\$20.499,00
72	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/861	Federal	R\$43.284,00
73	https://pncp.gov.br/app/contratos/32243347000151/2023/7	Federal	R\$22.556,00
74	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2023/258	Federal	R\$6.502,00
75	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2023/257	Federal	R\$17.060,00
76	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2023/224	Federal	R\$19.025,00
77	https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2023/49	Federal	R\$15.045,00
78	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2022/628	Federal	R\$9.766,00
79	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/211	Federal	R\$8.301,10
80	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/155	Federal	R\$9.766,00
81	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/149	Federal	R\$9.766,00
82	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/141	Federal	R\$11.635,00
83	https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2022/133	Federal	R\$9.766,00
84	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2022/33	Federal	R\$14.200,00
85	https://pncp.gov.br/app/contratos/03277610000125/2022/96	Federal	R\$22.910,00

86	https://pncp.gov.br/app/contratos/01678363000143/2022/6	Federal	R\$15.045,00
87	https://pncp.gov.br/app/contratos/00394502000144/2022/6927	Federal	R\$15.045,00
88	https://pncp.gov.br/app/contratos/00394502000144/2022/6675	Federal	R\$15.045,00
89	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2022/286	Federal	R\$15.678,00

Fonte : Paineis de Preços Públicos - PNCP em 17 de julho de 2024 - (<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=Zenite%20Facil&status=todos&pagina=1>)

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, dentre as atribuições da instituição destaca-se as contratações públicas de bens e serviços e demais aquisições que têm como papel dar suporte ao atendimento dos cidadãos que buscam a DPE/AP, permitindo melhorias na estrutura física e organizacional desta casa.

Como parte inerente a esses procedimentos estão os ritos afetos à licitação e aos contratos administrativos. Todas as contratações da Administração Pública Direta e Indireta devem ser antecedidas de licitação, conforme exigido pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Para operacionalizar o procedimento licitatório é preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública.

A ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos normativos que coexistem e devem ser concomitantemente aplicados. Além disso, a maioria dos problemas enfrentados não guardam solução expressa na lei.

Considerando que o processo de contratação pública vive em constante atualização, e que os problemas e as dúvidas renovam-se a cada dia, é necessário conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto que doutrinam nessa área.

Ressalta-se ainda que o tema contratações públicas têm estado em constante destaque nos últimos anos devido ao início da vigência da nova lei que rege as contratações públicas, qual seja: Lei nº 14.133/2021.

Pensando em oferecer consultoria e assessoramento especializado, a empresa Zênite desenvolveu o Portal Zênite Fácil, uma ferramenta informatizada que disponibiliza um grande acervo sobre as contratações da administração pública, incluindo informações detalhadas sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. A contratação desta ferramenta tem por objetivo trazer maior eficiência e celeridade aos certames licitatórios.

O Zênite Fácil é uma solução avançada que apoia a Administração Pública em todas as etapas do processo de contratação. Além de ser uma ferramenta de pesquisa, suas funcionalidades ampliam a segurança e a eficácia dos atos fundamentais das aquisições, contratações, contratos e execução das Atas do Sistema de Registro de Preços, incluindo contratações e aquisições de pequeno valor.

O serviço de Orientação por Escrito em Licitações e Contratos, parte integrante da solução da Zênite, oferece consultoria estruturada que responde objetivamente às questões encaminhadas e apresenta soluções que melhoram a eficiência da gestão pública. Baseadas em legislação, doutrina e jurisprudência, essas orientações são emitidas por uma equipe técnica especializada e experiente, inclusive em relação à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, garantindo assertividade e segurança aos agentes públicos diante de dúvidas e desafios.

Desenvolvida para ser fácil de operar, confiável, rápida e eficiente, a ferramenta permite consultas ao maior acervo online sobre processos de contratação da Administração Pública. Ela abrange desde o planejamento da contratação, a fase de seleção do contratado (seja por licitação ou contratação direta), até a execução e gestão do contrato administrativo e outros temas relacionados, como convênios, termos de parceria, concessões e permissões.

A escolha do fornecedor além do que é previsto no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, em relação a ser um serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A empresa possui mais de 35 (trinta e cinco) anos de experiência no mercado e oferece uma variedade de produtos, como a plataforma de pesquisa Zênite Fácil, o serviço de Orientação por Escrito, o Sistema de Pesquisa de Preço (Cotação Zênite 2.0), a publicação de livros (<https://zenite.com.br/solucoes/livros/>), capacitação de empresas e órgãos públicos através da metodologia de Curso in Company, uma plataforma de cursos online e Seminários Nacionais.

A organização interna da empresa é composta por mestres, doutores e especialistas responsáveis pelo conhecimento disponibilizado na plataforma Zênite Fácil e no serviço de Orientação por Escrito em matéria de licitação. A lista completa dos profissionais pode ser conferida no seguinte link: (<https://zenite.com.br/capacitacao/ministrantes/>) e através de documento juntado nos autos do processo com as informações do corpo técnico da empresa.

A Empresa demonstra com a juntada nos autos todos documentos de habilitação exigível para presente demanda, inclusive os documentos que comprovem sua capacidade técnica.

Em conclusão, a Defensoria Pública do Estado do Amapá enfrenta um complexo processo de contratação pública que exige conformidade com diversas leis e normas. A contratação da consultoria e assessoramento por meio da plataforma Zênite Fácil visa proporcionar maior eficiência e segurança a esses processos, oferecendo um vasto acervo de informações e suporte especializado, especialmente em relação à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Com uma equipe técnica altamente qualificada e mais de 35 anos de experiência, a empresa Zênite se apresenta como uma solução confiável e inovadora para aprimorar a gestão pública e as contratações administrativas.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução

do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A presente contratação é a Contratação de Consultoria e Assessoramento através de assinatura anual dos serviços Zênite Fácil e Orientação por escrito em licitações, a proposta apresentada pela contratada, consta o valor unitário no item 01 - Consultoria e Assessoramento - Zenite Fácil com 10 (dez) acessos simultâneo o seu valor unitário de R\$ 18.339,00 (dezoito mil trezentos e trinta e nove reais) e no item 02 - Consultoria e Assessoramento - Orientação por Escrito em Licitação e Contratos com 12 (doze) perguntas o seu valor unitário de R\$ 10.488,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor global do contrato de R\$ 28.827,00 (vinte e oito mil oitocentos e vinte e sete reais).

Item	Descrição do objeto	Catser	Quant. Máximo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Zênite Fácil	3840	10	und	R\$ 1.833,90	R\$ 18.339,00
02	Orientação por Escrito em Licitação e Contratos	3840	12	und	R\$ 874,00	R\$ 10.488,00
Total :					R\$ 28.827,00	

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade :

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

A licitante apresentou três notas fiscais com o intuito de comprovar o valor praticado no mercado. Além das notas fiscais juntadas nos autos do processo, foram inseridos no presente termo os valores de contratações da solução em questão no ano de 2024. Os links para consulta de cada contratação estão disponíveis, assim como uma justificativa para o reajuste de preço praticado em 2024, demonstrando que o valor de mercado praticado pela empresa está alinhado com os padrões habituais do mercado.

“Valor de Mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições de mercado vigente. A quantia pela qual se negocia o bem se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não o preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada”. *fonte : ABNT NBR 14653-I:2019, item 0.5.*

O valor apresentado na proposta pela licitante, juntamente a comprovação dos valores praticados em outras contratações, demonstra que o valor está dentro dos padrões habituais de mercado, justificando a aplicação do parágrafo §1º do Artigo 8º da presente portaria.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Macapá/AP, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá